PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 54/2013

PROJETO DE LEI N° 54/2013

Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME,** mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.940/2011, de 19/4/2011, a ceder à empresa **CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.626.654/0001-50 com sede a rua Ceará, 4680, neste Município de Ivaiporã/PR, a área de 1.227,23 m² do imóvel denominado lote de terras n° 25-C-REM-1 (Vinte e Cinco – C – remanescente -1),situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, perímetro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, conforme matrícula n°39.085, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com o acesso secundário Ivaiporã a PR 466, medindo 20,325; **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote 25-C-1-REM, medindo 28,57 metros, deflete à esquerda medindo 8,07 metros, confrontando com o lote n° 25-C-1-REM, deflete à direita medindo 29,91 metros, deflete à direita medindo 32,86 metros, confrontando com o lote n° 25-C-1-REM, deflete à direita medindo 27,97 metros e confronta com o lote n° 25-C-1-REM; **FUNDOS**: Confronta com o lote n° 25-C-1-REM, medindo 27,97 metros; **LADO DIREITO**: Divide com o lote N° 25-1, medindo 55,43 metros.

Art. 2° O imóvel objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins de industrias, sob o ramo fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolate, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (cedente e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Art. 3° A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato do Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 10 (dez) anos.

§ 1° Fica assegurada a doação definitiva do imóvel objeto desta Lei, após, o cumprimento das condições e do prazo estabelecido nos arts. 2° e 3° desta Lei, e das metas estabelecidas pela Administração.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no §1° deste artigo, após 10 (dez) anos de plena utilização e funcionamento das instalações industriais, ficará desafetado do domínio público as áreas objeto da doação.

Art. 5º As despesas com a escritura pública de concessão e posterior doação ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.266/12, de 18/12/2012,

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (17/6/2012).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 54/2013

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei n° 54/2013, que dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME**, mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

Como já é de conhecimento dos nobres Edis, a Empresa **CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME, anteriormente atendeu aos trâmites legais** previstos na Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, **e, solicitou** através de questionário padrão de enquadramento, a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação, localizado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, perímetro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, sendo que esta solicitação fora protocolada junto a Divisão de Comunicação Administrativa — Seção de Protocolo sob o n° 5.055/12, em 19/10/2012 e criteriosamente analisado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município de Ivaiporã, nomeada através do Decreto Municipal n° 8.927/2011(na qual fora encaminhado o processo na íntegra para apreciação desta Casa Legislativa), a posteriori, fora aprovada a Lei Municipal 2.266/12, de 18/12/2012, porém, quando da regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis, a mesma não fora aprovada devido não estar de acordo com as normas do Plano Diretor.

Desta feita, a aprovação presente Lei, visa regularizar a metragem destinada à referida Empresa, e, posteriormente à regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca, bem como, a expansão da produção de derivados de cacau e chocolate, melhorando a operacionalidade, aumentando a produção e obtendo reflexos diretos na qualidade dos produtos, visando assegurar no mercado sua linha já produzida, outrossim, o desenvolvimento da empresa aumentará o ingresso de divisas na economia local do nosso Município, bem como aumentará sua participação no mercado regional.

Portanto, o Município de Ivaiporã visando auxiliar na concretização de tal ação, propiciará a referida empresa, a concessão de direito real de uso de terreno a este pertencente, compreendendo a metragem de 1.227,23m² e, por conseguinte, passados 10 (dez) anos de efetiva utilização e funcionamento industrial, a doação definitiva do mesmo, uma vez cumpridos os quesitos previamente determinados pela Administração, bem como previstos na Lei Municipal anteriormente mencionada.

Segue, no entanto, cópias do Memorial Descritivo e Croqui do lote pleiteado para a referida concessão, para apreciação deste Erário.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, aprovando a inclusa propositura, subscrevendo-nos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LOTE: (25-C-REM)-1
ÁREA: 1.227,23 M2
GLEBA PINDAUVA SECÇÃO "C" 1ª PARTE

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: *Divide com o acesso secundário Ivaiporã a PR 466, medindo 20,325 metros.*

LADO ESQUERDO: *Divide com o lote 25-C-1-REM, medindo 28,57 metros, deflete à esquerda medindo 8,07 metros, confrontado com o lote nº. 25-C-1-REM, deflete à direita medindo 29,91 metros, deflete à direita medindo 32,86 metros, confrontado com o lote nº. 25-C-1-REM, deflete à direita medindo 27,97 metros e confronta com o lote nº. 25-C-1-REM.*

FUNDOS: *Confronta com o lote nº. 25-C-1-REM, medindo 27,97 metros.*

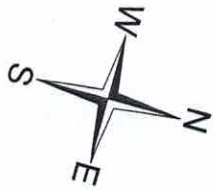
LADO DIREITO: *Divide com o lote nº. 25-1, medindo 55,43 metros.*

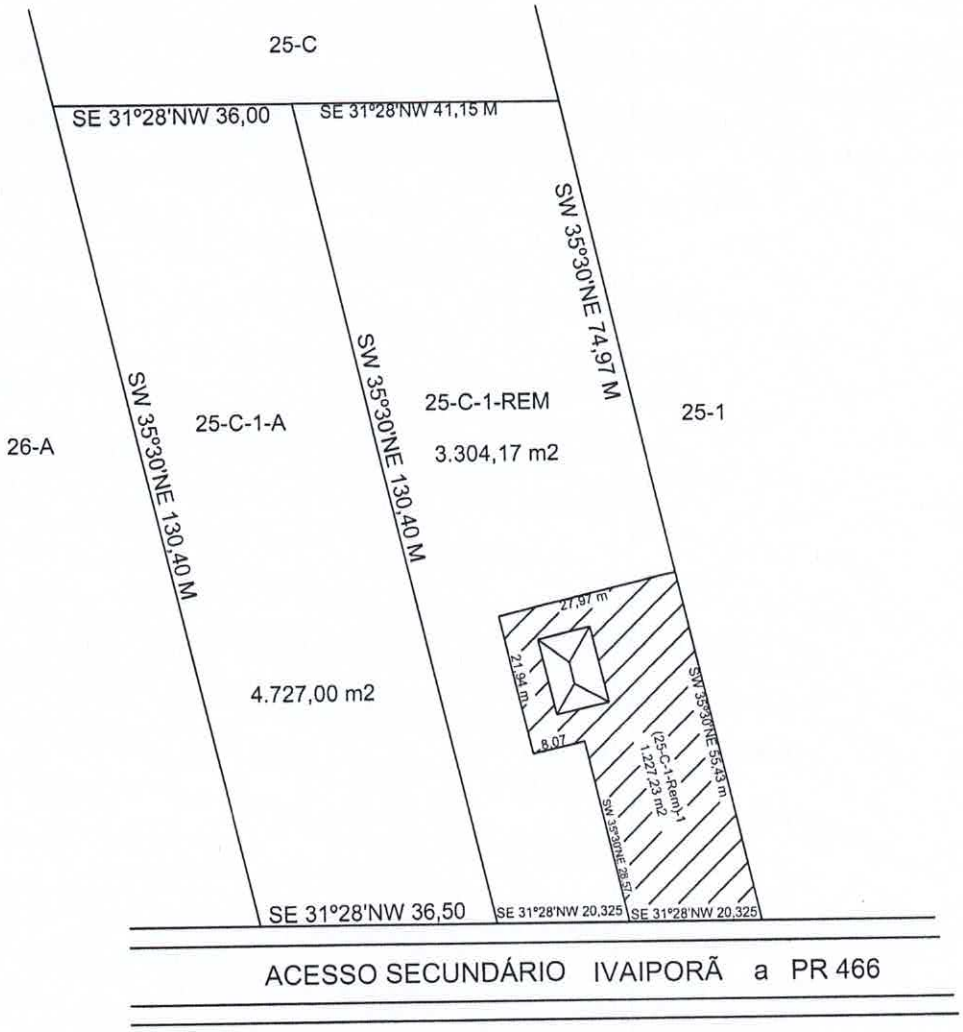
Ivaiporã, 11 de dezembro de 2012.

JOSIMAR PICINATO
RESP. TÉCNICO
CREA-PR 98575/TD

CROQUI DO LOTE

LOTE: (25-C-1-REM)-1		BAIRRO: GLEBA PINDAUVA
	AREA: 1.227,23 M2	ZONA: ZI





JOSIMAR PICINATO
RESP. TÉCNICO
CREA - PR 98575/TD

MAIO 2013

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula	Folha
39.085	1

de 28/Agosto/2012 de 20

Oficial, Gisele Alves

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 25-C-1-REM (vinte e cinco-ce-um-remanescente), com a área de 4.531,40 m² (quatro mil, quinhentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados), situado na GLEBA PINDAÚVA, Secção "C", 1ª parte, perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da PR 466 para o Lote olha: **FRENTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 31°28"SE, medindo 40,65 metros, confronta com o acesso secundário Ivaiporã a PR 466; **LADO DIREITO:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW 35°30"NE, medindo 130,40 metros, confronta com o lote nº 25-1; **LADO ESQUERDO:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW 35°30"NE, medindo 130,40 metros, confronta com o lote nº 25-C-1-A; **FUNDOS:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 31°28"SE, medindo 41,15 metros, confronta com o lote nº 25-C.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 500, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 25.534, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 29 de Agosto de 2.012.
Alcebíades Alves Filho.

Func. Jurº
APSC

CERTIDÃO
09 ABR. 2013

SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
CONSULTADO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Gel. Gisele Alves - Oficial
Alcebíades Alves Filho
Maria Aparecida Alves da Silva
Nilza Tolentino Dalo de Souza

CONFERE COM O ORIGINAL
GISELE BARALDI MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 54/2013

Súmula: Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME,** mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal que dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel posterior doação à empresa **CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME, anteriormente atendeu aos trâmites legais** previstos na Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, localizado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, perímetro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta